



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 219, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1997 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - A receita do Município de Itaú de Minas para o exercício de 1997, é estimada em R\$ 23.208.200,00 (Vinte e tres milhões, duzentos e oito mil e duzentos reais), conforme discriminada no Quadro anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. - A despesa do Município de Itaú de Minas para o exercício de 1997, é estimada em R\$ 23.208.200,00 (Vinte e tres milhões, duzentos e oito mil e duzentos reais), discriminadas pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias discriminadas no Quadro anexo, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 4º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 167, III, da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento-Programa.

Art. 7º- Fica o Executivo Municipal no decorrer do Exercício financeiro de 1997, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

fixada, para atender o reforço de dotações que se tornarem insuficientes, utilizando-se, como recursos mencionados no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

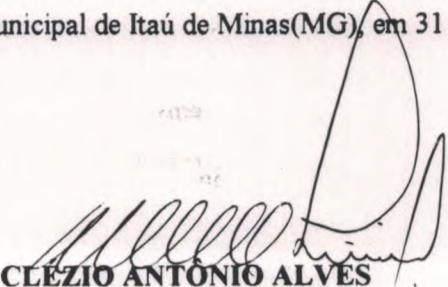
Parágrafo Primeiro - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações no orçamento para 1997, para serem utilizados como recursos à abertura de créditos adicionais, que autoriza este artigo.

Parágrafo Segundo - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, efetivamente realizado e apurado na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual utilizado neste artigo.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o orçamento programa para o exercício de 1997, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itaú de Minas - IPSIM, que será fixado no valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de Dezembro de 1996.


CLEZIO ANTONIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL